



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 451/2016, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**TERMO DE CESSÃO 2016 DE USO  
BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Bossuet Wanderley, 61 – Centro - CEP: 58.723-000 São José de Espinharas/PB, inscrito no CNPJ sob nº CNPJ Nº 08.882.730/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal, MARIA DO SOCORRO SANTOS, Portadora do CPF Nº CPF 008.741.744-81, doravante denominado **CEDENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAJAZEIRAS – ACC**, com sede no Sítio Cajazeiras, S/N – Zona Rural – São José de Espinharas/PB, inscrita no CNPJ sob nº 20.918.021/0001-06, neste ato representada por sua presidente Tatiane da Silva Santos, portadora do CPF nº 091.230.224-00, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, têm justo e convencionado o seguinte:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

Fica cedido o bem abaixo descrito, pertencente ao Município de São José de Espinharas:

- I. Imóvel localizado na Comunidade Cajazeiras, onde funcionava o espaço físico do antigo Grupo Escolar Tenente João Severiano de Araújo.

Parágrafo único – O imóvel servirá como sede da Associação Comunitária de Cajazeiras – ACC, e os atenderá para realização de eventos culturais, bem como, para que sejam ministrados cursos no local, ficando sua guarda e manutenção sob sua inteira responsabilidade.

**Cláusula Primeira – Das Obrigações**

**2.1. Da Cessionária**

- a) A partir da data da cessão do bem contido da cláusula primeira fica a **Cessionária** responsável pela guarda e manutenção até o término do termo;

- b) Fica a **Cessionária** responsabilizada do uso do bem dentro das finalidades, objeto do presente termo, pelos possíveis danos causados a pessoas e bens em decorrência da execução desse termo;
- c) A **Cessionária** obriga-se a devolver, ao término do Termo de Cessão, o bem nas mesmas condições em que fora cedido.
- d) Fica a **Cessionária** proibida de ceder em comodato ou qualquer outra forma de alienação os bens cedidos por esse Termo.

## 2.2. Da Cedente

- a) A **Cedente** obriga-se a ceder o bem à **Cessionária** nas condições de uso que se encontram atualmente.
- b) A **Cedente** fiscalizará o cumprimento do presente termo, ficando a mesma sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, por intermédio de seus técnicos.
- c) Extinguir o presente Termo de Cessão retornando os bens cedidos, caso ocorra inadimplemento de qualquer cláusula aqui estabelecida.

## Cláusula Terceira – Do Prazo

3.1. O prazo de Cessão de Uso será a partir da assinatura deste Termo por um período de 10 (dez) anos, podendo ser rescindido a critério das partes ou prorrogado com antecedência mínima de 30 dias.

## Cláusula Quarta – Das disposições finais

4.1. O presente instrumento regula-se pelas condições nele acordadas e demais normas aplicáveis, ficando estabelecido que o inadimplemento de qualquer uma das cláusulas implicará em sua rescisão, através de notificação, ou outra medida judicial ou extrajudicial, salvo como fortuito ou força maior, perfeitamente comprovado e reconhecido pelas signatárias.

4.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas-PB, 05 de Dezembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA DO SOCORRO SANTOS  
PREFEITA EM EXERCÍCIO



# JORNAL OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

Tiragem desta edição: 05 exemplares



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 451/2016, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

### TERMO DE CESSÃO 2016 DE USO BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Bossuet Wanderley, 61 – Centro - CEP: 58.723-000 São José de Espinharas/PB, inscrito no CNPJ sob nº CNPJ Nº 08.882.730/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal, MARIA DO SOCORRO SANTOS, Portadora do CPF Nº CPF 008.741.744-81, doravante denominado CEDENTE e do outro lado a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAJAZEIRAS – ACC, com sede no Sítio Cajazeiras, S/N – Zona Rural – São José de Espinharas/PB, inscrita no CNPJ sob nº 20.918.021/0001-06, neste ato representada por sua presidente Tatiane da Silva Santos, portadora do CPF nº 091.230.224-00, doravante denominada CESSIONÁRIO, têm justo e convencionado o seguinte:

#### Cláusula Primeira – Do Objeto

Fica cedido o bem abaixo descrito, pertencente ao Município de São José de Espinharas:

- I. Imóvel localizado na Comunidade Cajazeiras, onde funcionava o espaço físico do antigo Grupo Escolar Tenente João Severiano de Araújo.

Parágrafo único – O imóvel servirá como sede da Associação Comunitária de Cajazeiras – ACC, e os atenderá para realização de eventos culturais, bem como, para que sejam ministrados cursos no local, ficando sua guarda e manutenção sob sua inteira responsabilidade.

#### Cláusula Primeira – Das Obrigações

##### 2.1. Da Cessionária

- a) A partir da data da cessão do bem contido da cláusula primeira fica a Cessionária responsável pela guarda e manutenção até o término do termo;

- b) Fica a Cessionária responsabilizada do uso do bem dentro das finalidades, objeto do presente termo, pelos possíveis danos causados a pessoas e bens em decorrência da execução desse termo;
- c) A Cessionária obriga-se a devolver, ao término do Termo de Cessão, o bem nas mesmas condições em que fora cedido.
- d) Fica a Cessionária proibida de ceder em comodato ou qualquer outra forma de alienação os bens cedidos por esse Termo.

##### 2.2. Da Cedente

- a) A Cedente obriga-se a ceder o bem à Cessionária nas condições de uso que se encontram atualmente.
- b) A Cedente fiscalizará o cumprimento do presente termo, ficando a mesma sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, por intermédio de seus técnicos.
- c) Extinguir o presente Termo de Cessão retornando os bens cedidos, caso ocorra inadimplemento de qualquer cláusula aqui estabelecida.

#### Cláusula Terceira – Do Prazo

3.1. O prazo de Cessão de Uso será a partir da assinatura deste Termo por um período de 10 (dez) anos, podendo ser rescindido a critério das partes ou prorrogado com antecedência mínima de 30 dias.

#### Cláusula Quarta – Das disposições finais

4.1. O presente instrumento regula-se pelas condições nele acordadas e demais normas aplicáveis, ficando estabelecido que o inadimplemento de qualquer uma das cláusulas implicará em sua rescisão, através de notificação, ou outra medida judicial ou extrajudicial, salvo como fortuito ou força maior, perfeitamente comprovado e reconhecido pelas signatárias.

4.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas-PB, 05 de Dezembro de 2016.

  
MARIA DO SOCORRO SANTOS  
PREFEITA EM EXERCÍCIO